

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1689/2025

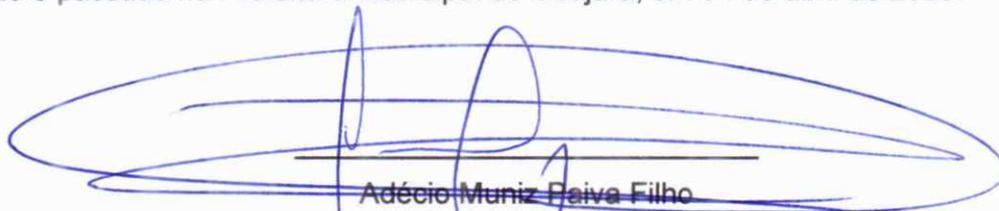
ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona o projeto de Lei 025/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº **1689/2025**, de **04 de abril de 2025**, e “Dispõe sobre a alteração da nomenclatura de espaços administrativos municipais e dá outras providências.”

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **04 de abril de 2025**.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os municípios e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 04 de abril de 2025.


Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.


Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281



LEI MUNICIPAL Nº 1689/2025 DE 04 DE ABRIL DE 2025



DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
NOMENCLATURA DE ESPAÇOS
ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Paço Municipal Míria Eugênia Holanda Aguiar, localizado na Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, antigo prédio da Receita Federal, que passará a ser denominado Centro Administrativo Waldemar Afonso de Oliveira.

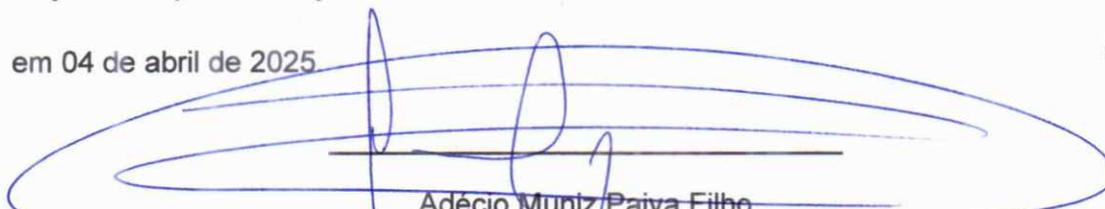
Art. 2º Fica alterada a denominação do Prédio da Prefeitura de Ubajara, localizado na Rua Juvêncio Luiz Pereira, 514, Centro, Ubajara-CE, que passará a ser denominado Palácio Municipal Míria Eugênia Holanda Aguiar, que será a nova sede do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará a substituição da sinalização, documentos oficiais e demais identificações pertinentes aos prédios mencionados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 1488/2021.

Paço Municipal de Ubajara,

em 04 de abril de 2025



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara